DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1670/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/248/2018
PROTOCOLO	: 1880550
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: 1- NELSON BARBOSA TAVARES 2- CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
CARGO	: 1- SECRETÁRIO (27/7/17 a 6/12/17) 2- SECRETÁRIO (14/7/17 a 31/12/18)
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N. 4849/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.32/2017
FAVORECIDO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 166.146,12
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 4849/2017, pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 224/2016 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 32/2017, observo que estes foram declarados regulares na Decisão Singular n. 2666/2018 (peça n. 33, fls. 1096-1098 do TC/MS n. 4939/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 25647/2018** (pç. 31, fls. 132-137), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 4849/2017, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 14117/2019** (pç. 32, fl. 138), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 4849/2017 e da sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 4849/2017

A Nota de Empenho de Despesas n. 4849/2017 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 166.146.12
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 166.146.12
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 166.146.12

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 4849/2017** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 32/2017 - Pregão Eletrônico n. 224/2016), pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A, bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak